

FL. 01
H.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação Luz & Cena, doravante denominada de Associação Teatro Luz & Cena, é constituída como uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, de duração indeterminada, com sede à Rua Juiz de Fora, número 709, bairro Ideal, CEP 93336210 e foro em Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo Único. Poderá a Associação Teatro Luz & Cena, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar núcleos ou filiais, representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art.2º. A Associação Teatro Luz & Cena terá como finalidades:

- I- Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- II- promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostrar, oficinas e concursos artístico-culturais;
- III – contribuir para conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de comprometer o processo artístico e estimular a preservação de valores culturais;
- IV- reunir grupos artísticos-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- V- divulgar a artes do Teatro Espontâneo nas duas diversas modalidades e aplicações;
- VI- pesquisar e estudar a arte dramática, nos seus diversos gêneros e modalidades;
- VII- manter um grupo de teatro espontâneo;
- VIII- dar espetáculos de teatro espontâneo;
- IX- promover eventos e entretenimento, produções, palestras, cursos, seminários, oficinas, debates de caráter artístico cultural, educacional e psicossocial;
- X- fomentar a formação de público consumidor de arte;
- XI- estimular a construção e manutenção de espaços culturais;
- XII- dedicar atenção a ações que envolvam o teatro, a educação, a música a dança, especialmente infantil;
- XIII- incentivar a criação, circulação e manutenção de espetáculos teatrais;

115.02
11.

XVI – estimular a realização de oficinas de formação para artistas e técnicos das artes cênicas;

XV – prestar atendimento a crianças e adolescentes no turno contraturno escolar proporcionando atividades culturais;

XVI-estimular , elaborar, administrar e executar projetos, seminários, encontros, palestras, workshops, cursos e ações na área ambiental, educacional, esportiva, cultural, de promoção e defesa dos direitos humanos, de geração de renda e assistência social, de saúde direcionada às famílias de saúde direcionada às famílias, mulheres e idosos em situação de risco social;

XVII- atividades de entretenimento e audiovisual.

Parágrafo 1º. A Associação Teatro Luz & Cena, poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, conforme dispõe a Lei 9.790/99 em seu art. 4º, VI.

Parágrafo 2º. A associação Teatro Luz & Cena, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na construção do seu objetivo social.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Teatro Luz & Cena, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seus propósitos a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, com doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda, prestação intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art.4º. A associação Teatro Luz & Cena terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.5º A Associação Teatro Luz & Cena, será formado por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

A – Fundador – ou associado que participou da Assembleia Geral de fundação da Teatro Luz & Cena, e assinou a Ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis das instâncias;

B - Efetivo – qualquer pessoa associada que não seja fundadora e aprovada em Assembleia Geral, com direito de votar e ser votada em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Fls. 03
11

Parágrafo. 1º. É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atendem contra os direitos humanos, tornando nula sua filiação.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – fazer proposições, votar e ser votado em Assembleia Geral, sendo requisito para ser votado o mínimo de um ano de efetiva associação;

III- fazer parte de organismos não permanentes da entidade, tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos e receber delegações e outorgas da Associação Teatro Luz & Cena, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

IV – solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre atividades da Associação Teatro Luz & Cena e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento da entidade;

V – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VI – ter acesso às atividades e dependências da Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos sócios beneméritos com direito a voz nas instâncias da Associação Teatro Luz & Cena.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – observar e acatar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instâncias de deliberação.

II – prestigiar defender a Associação Teatro Luz & Cena, lutando pelo seu engrandecimento;

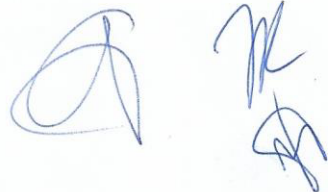
III- trabalhar em prol dos objetivos da Associação Teatro Luz & Cena, respeitando os dispositivos estatutários, regimentais e zelando pelo bom nome da instituição e agindo com ética;

IV- participar das Assembleias Gerais;

V – cumprir com as obrigações assumidas com a Associação.

Art. 8º Os associados não poderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo Único. Excetuam-se os associados que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva da Associação Teatro Luz & Cena.



Hls. 04
H

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º. A Associação Teatro Luz & Cena é constituída dos seguintes órgãos de direção:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.10. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, é composta pelos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que visa resguardar os interesses da entidade.

Art.11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar, a cada três anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, a Diretoria Executiva e o Diretor-Presidente da Associação Teatro Luz & Cena;
- II – elaborar e aprovar o regimento interno da Associação;
- III – nomear o Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- IV – apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
- V – destituir e substituir o Diretor-presidente, a Diretoria Executiva e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;
- VI – decidir sobre a extinção da Associação Teatro Luz & Cena e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;
- VII- analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VIII- autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- XI- admitir e excluir associados, ressalvado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º As deliberações previstas nos incisos III, V e VI deverão atender ao quórum mínimo de 2/3 dos sócios quites com duas obrigações estatutárias.

FLS. 05
H.

Parágrafo 2º. Na situação prevista pelo inciso VI o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente com as mesmas finalidades da Associação Teatro Luz & Cena.

Art.12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente , 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;

II- extraordinariamente, convocada pelo Diretor- Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou ainda por no mínimo 2/3 dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art.13. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência , garantida a convocação de todos os sócios.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associado e, em segunda convocação com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto, ou, na ausência destes, por sócio segundo o critério de antiguidade.

Parágrafo 3º. As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos sócios presentes e membros da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art.14.Será constituído em Assembleia Geral um Conselho Fiscal composto de pessoas de condutas ilibadas e de notória importância para a sociedade.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal a formulação das políticas públicas da Associação Teatro Luz & Cena e o apoio à consecução de seus projetos.

Seção III

Da presidência

Art.16. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Associação Teatro Luz & Cena em juízo ou fora dele ou designar a representação a qualquer um dos membros da entidade;

5121 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). Nº 12
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

FLS. 06
H.

II- Delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva ou qualquer associado, desde que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria;

III- Ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV- contratar e movimentar pessoal e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação do Diretor Financeiro;

V – assinar Termos de Parceria;

VI –autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e destrato de qualquer natureza;

VII- autorizar despesas mensais necessárias às atividades da Associação Teatro Luz & Cena;

VIII- submeter à Diretoria Executiva assuntos que devem ser levados à Assembleia Geral;

IX – contrair compromissos, empréstimos ou créditos no sistema bancário (no período do mandato do presidente), despesas ou obrigações em nome da associação e assinar individualmente, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes de compromissos que onerem a Associação;

X- expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e do presente Estatuto;

XI- emanar atos *ad referendum* de interesse da Associação Teatro Luz & Cena e no que exigir pronta solução;

XII- implementar questões de rotina administrativa;

XIII- presidir a Assembleia Geral e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da diretoria.

Parágrafo Único - Para as hipóteses de movimentações bancária será sempre necessária a assinatura em conjunto do Diretor-Presidente com o Diretor Financeiro.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art.17. A Diretoria Executiva da Associação Teatro Luz & Cena será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. Poderão ser nomeados, extraordinariamente, Diretores Técnicos para compor a Diretoria, de maneira a suprir eventuais necessidades decorrentes das linhas de ação do Plano de Trabalho Anual.

Folha 61/72 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 1º Tabelionato de Novo Hamburgo Nº 12

Fls. 04
H.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais da Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo 3º No caso do impedimento do Diretor-Presidente ou vacância deste cargo, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente.

Parágrafo 4º. Será nomeado 1(um) suplente para suceder cada um dos membros da Diretoria Executiva em caso de vacância.

Parágrafo 5º. A Diretoria é eleita a cada 03(três) anos por voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapa, facultada a reeleição de seus membros.

Art.18. Compete à Diretoria Executiva:

I – definir políticas e estratégias de atuação da Associação Teatro Luz & Cena e apresentar propostas sobre a programação anual da Associação , submetendo-as a Assembleia Geral e executando-as;

II- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III- contratar e demitir funcionários;

IV – regulamentar os processos disciplinares e administrativos da entidade, que poderão consolidar-se em regimento interno;

V – implementar a gestão executiva da Associação Teatro Luz & Cena;

VI- examinar convênios , contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;

VII- instaurar auditorias, sindicâncias e processos;

VIII- analisar e deliberar sobre atos *ad referendum* praticadas pelo Diretor-Presidente da Associação Teatro Luz & Cena;

IX – nomear comissão ética;

X- receber e deliberar sobre as apresentações encaminhadas pelos sócios;

XI – regulamentar as disposições deste Estatuto;

XII- decidir sobre casos omissos do presente Estatuto;

XIII - responsabilizar-se pelos atos e obrigações assumidas em decorrência do exercício de suas funções;

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

FLS. 08
4.

XIV – apresentar o relatório, o balanço e as contas anuais ao Conselho Fiscal e consecutivamente à Assembleia Geral Ordinária;

Art.19.A Diretoria Executiva reunir-se-à no mínimo uma vez por mês a partir da convocação do Diretor- Presidente ou autoconvocação de seus membros para apreciar pauta definida.

Parágrafo. 1º. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, no impedimento ou ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo ou pelo Diretor Financeiro, nesta ordem.

Parágrafo 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples do voto.

Art.20. Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.21. Compete ao Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir atas;

II- publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art.22. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Associação;

II- pagar as contas autorizadas pela Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.23. O conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Folha 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Fls. 09
4.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de Escrituração da Associação;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre suas operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III- requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela associação;

IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.25. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação Teatro Luz & Cena poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projeto de sua área de atuação;

II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais, internacionais e estrangeiras;

III – doações e legados;

IV- rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V- contribuição dos associados; VI- recebimentos de direitos autorais e outros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art.26. O patrimônio da Associação Teatro Luz & Cena será constituído por:

9/12 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). Nº
1º Tabelionato de Novo Hamburgo 12

I – mensalidades e anuidades, pagas por todos os associados;

II – doações e legados subsequentes recebidos de pessoas natural ou jurídica de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes;

IV – remunerações que receber por serviços prestados;

V – rendas ou subvenções públicas;

VI – juros bancários ou receitas eventuais;

VII – outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único. A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada à aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Art.27. Todos os recursos obtidos pela Associação Teatro Luz & Cena serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo. 1º. Associação Teatro Luz & Cena poderá destinar um percentual de até 10%(dez por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para seu próprio reinvestimento, assim como pelo pagamento efetuado aos técnicos contratados para a prestação de serviços.

Parágrafo. 2º. O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitado sempre o teto máximo de 10%(dez por cento).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.28. A administração da Associação Teatro Luz & Cena respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.29. A gestão administrativa observará as normas de prestação de contas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art 70 da constituição federal.

Art.30. A administração dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações

Folha 10
12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Handwritten signatures and initials.

Art.30. A administração dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

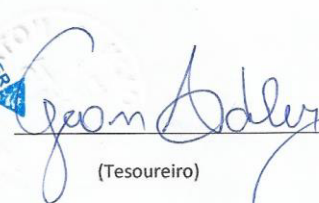
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

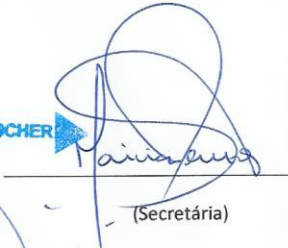
Art.31. A Associação Teatro Luz & Cena somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

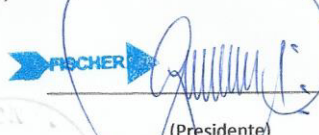
Art.32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2020.


(Tesoureiro)


(Secretária)


(Presidente)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: GERSON LUIS JUSTO
RIBAS, no documento Estatuto.

Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$ 5,00 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo - RS 18/03/2020 039201190000964925

Tassiane Markevis - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: MÂRCIA SANTOS
PEREIRA, no documento Estatuto.

Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$ 5,00 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo - RS 18/03/2020 039201190000964930

Tassiane Markevis - Escrevente